



Convencionado X Legislado



Prezado Colega, Bom dia

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais comunica-lhe que em decorrência da vigência da Lei 13.467:17 que promoveu a Reforma Trabalhista alterando a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, entre outras, o convencionado passa a prevalecer sobre o legislado.

Lei 13.467:17

Lei 13.467:17 Artigo 611-A

A CCT – Convenção Coletiva de Trabalho tem preferência sobre a Lei, quando, entre outros, dispuser sobre:

- 1 - Pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;
- 2 - Banco de horas anual;
- 3 - Intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
- 4 - Adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a [Lei no 13.189, de 19 de novembro de 2015](#);
- 5 - Plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
- 6 - Regulamento empresarial;
- 7 - Representante dos trabalhadores no local de trabalho;

Artigo 611-A

A Lei 13.467:17 acrescentou na CLT, Decreto-Lei 5.452:43, o artigo 611-A para afirmar que a partir de 11 de novembro de 2.017 o convencionado tem prevalência sobre o legislado quando se tratar do disposto nos incisos desse artigo.

A CCT é um ato jurídico pactuado entre o SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais e o Sindicato de Empregados em Laboratórios, para estabelecer as regras das relações de trabalho e emprego no âmbito das empresas laboratoriais e seus funcionários por período máximo de 2 anos.

O pactuado na CCT se dá por intermédio de negociação de cada cláusula proposta, não sendo

8 - Teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;
9 - Remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;
10- Modalidade de registro de jornada de trabalho;
11 - Troca do dia de feriado;
12 - Enquadramento do grau de insalubridade;
13 - Prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;
14 - Prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;
15 - Participação nos lucros ou resultados da empresa.

permitido negociar o que está relacionado no artigo 611-B da CLT, introduzida pela Lei 13.467:17.

A CCT com a validade em vigor dos efeitos da Lei 13.467:17 protege mais e melhor as empresas Laboratoriais, pois, lhe assegura pelo menos:

- 1 – Garantias de Segurança Jurídica
- 2 – Modernização das condições do Trabalho e do Emprego
- 3 – Prevalência sobre o legislado no âmbito trabalhista
- 4 – Clareza para o exame da Justiça do Trabalho

5 – Adequação dos salários e remuneração por desempenho individual

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais segue com a negociação das cláusulas da CCT para que esses benefícios sejam alcançados em favor dos Laboratórios, embora 4 Laboratórios tenham assinados acordos individuais e o Ministério do Trabalho siga, a pedido do Sindicato dos Empregados em Laboratório enviando a notificação extrajudicial a alguns laboratórios.

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais toma conhecimento da recusa de acordo individual seja isso feito presencialmente ou não, direta com o Sindicato dos Empregados em Laboratórios ou no Ministério do Trabalho e Emprego.

Atenciosamente,

Humberto Marques Tibúrcio

SindLab

Presidente

Eu fiz minha parte! ®